



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 02  
f

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2022**

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, com base no art. 63, §1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II e Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestrutura do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da câmara municipal de Itarana e dá outras providências, e concede reajuste de 12,5% (doze virgula cinco por cento) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Após minucioso estudo, chegou ao Poder Legislativo à conclusão que nem o reajuste e tampouco a revisão geral seriam mecanismos idôneos a reparar e corrigir a defasagem salarial dos servidores públicos. A ausência da revisão e reajuste do plano de salários dos últimos anos acarretou o achamento da remuneração de servidores.

A revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. Precedente: ADI 2.726, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 29/8/2003. [...] [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.]

Já o reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho.

A revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica a reposição inflacionária de determinado período, sem distinção de categorias, datas e índices, este importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende guardar correspondência com o ganho do agente público.

Porém, tanto o reajuste como a revisão geral não surtiriam efeitos esperados caso o plano de carreira e vencimentos dos servidores não esteja atualizado, podendo agravar ainda mais as distorções existentes. Assim, a melhor forma encontrada para corrigir a defasagem salarial foi outra que não a adequação da tabela de padrão salarial dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos, de modo a lhes proporciona efetivo e real ganho, sem gerar deturpações, caso adotado meramente o reajuste ou a revisão geral.

Vale destacar que a proibição do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de vedar o gestor público de realizar qualquer ato que importasse

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- *Abner Domingos*  
- *Mariane Pereira*  
- *Col. P. R. S.*  
- *Stef*  
- *Handwritten initials and signatures*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

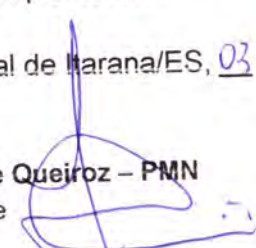


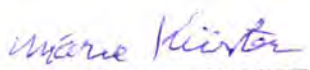
acréscimo de despesa com pessoal a contar da decretação da calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021, não se encontra mais vigente, estando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder os devidos aumentos, observadas em todo caso as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei Complementar, estão de acordo com a Lei Orçamentária, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

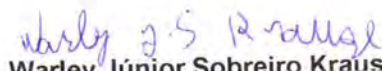
Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de junho de 2022.


  
**Edvan Piorotti De Queiroz - PMN**  
Presidente

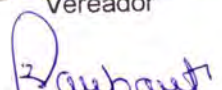
  
**Mário Kuster - AVANTE**  
Vereador

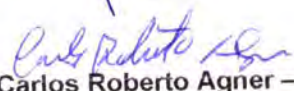
  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB**  
Vice-Presidente


  
**Warley Júnior Sobreiro Krause - PTB**  
Vereador

  
**Ilza Jastrow Arnholz - PTB**  
Secretária

  
**Braz Simão Baldotto Filho - PMN**  
Vereador

  
**Brunella Colombo Santos - PSDB**  
Vereadora

  
**Carlos Roberto Agner - PMN**  
Vereador

  
**Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS**  
Vereador





C.M.I. - ES  
Nº 06  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2022**

Altera os Anexos II e IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018, que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal De Itarana e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Complementar Municipal N.º 28/2018.

**Art. 2º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** De forma a atender o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018, os vencimentos-base dos referidos servidores passam a vigorar da seguinte forma:

I - R\$ 2.450,58 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) correspondente à Carreira II, Letra I;

II - R\$ 3.757,56 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) correspondente à Carreira III, Letra I.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de Junho de 2022.

**Edvan Piorotti De Queiroz - PMN**  
Presidente





*Alceu Piorotti De Queiroz*  
*Márcio Kuster*  
*Wandy J.S. Travençolo*  
*Paulo Augusto*  
*Baubaut*

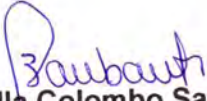


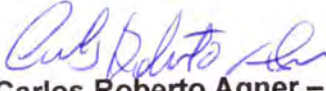
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB**  
Vice-Presidente

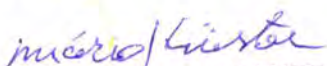
  
**Ilza Jastrow Arnholz - PTB**  
Secretária


  
**Braz Simão Baldotto Filho - PMN**  
Vereador

  
**Brunella Colombo Santos - PSDB**  
Vereadora

  
**Carlos Roberto Agner - PMN**  
Vereador

  
**Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS**  
Vereador

  
**Mário Kuster - AVANTE**  
Vereador

  
**Warley Júnior Sobreiro Krause - PTB**  
Vereador





C.M.I. - ES  
Nº 06  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**

ANEXO II  
A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º  
Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.363,50	1.445,31	1.532,02	1.623,95	1.721,38	1.824,67	1.934,15	2.050,19	2173,21
II	1.552,50	1.645,65	1.744,38	1.849,05	1.959,99	2.077,59	2.202,25	2.334,38	2.474,44
III	2.902,50	3.076,65	3.261,24	3.267,24	3.463,28	3.671,08	3.891,34	4.124,82	4.372,31

*[Handwritten signature]*

*Wendley 2-5 12 rough  
Cely Rêta  
Mariano Pereira*

*[Handwritten signature]*

*Adair Pereira  
de Souza*



*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**

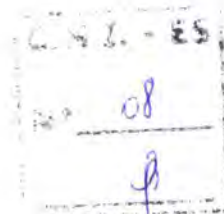
ANEXO IV  
A QUE REFERE O ART. 7º

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
Diretor Geral	01	2.902,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito, administração ou ciências contábeis completo, e 02 (dois) anos de experiência na administração pública.
Assessor Jurídico	01	4.395,85	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.
Assessor Parlamentar	01	2.902,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.

Wally 1 f K...  
C...  
M...

Adair...





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À REAJUSTE DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

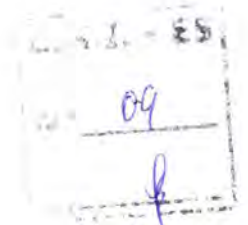
CONSIDERANDO que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2022, 2023 e 2024, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2021 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17). Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a **REAJUSTE SALARIAL DE 12,5% PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (vinte e dois por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

No exercício de 2021, o gasto total de pessoal foi de R\$ 797.760,38, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2021 de R\$ 1.700.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 46,927%.

Para 2022, a receita é de R\$ 1.750.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 1.225.000,00.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000, além de termos considerado uma pequena redução no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do mercado ter projetado, ainda, baixo crescimento do PIB.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com folha de pagamento dotação 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, da ordem de R\$ 965.000,00, além de dotação 31901300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO valor de R\$ 226.000,00, valores estes que poderão ser atualizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Foi considerado todos os possíveis gastos com folha e gasto total com pessoal considerando que TODOS os cargos fossem contratados a partir da competência JUNHO/2022.

Considerando os gastos atuais e possíveis futuros com servidor contratado, teríamos gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 555.612,55, contra R\$ 614.970,86 do orçamento ainda restante, restando diferença de R\$ 59.358,31. No caso das obrigações







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

patronais teríamos aproximadamente R\$ 101.372,77 contra R\$ 155.484,12 restando R\$ 47.945,98 na rubrica. Tais rubricas, como já informado, poderão ser suplementadas em caso de imprevistos.


GASTO/INDICE	2022	2023
FOLHA E PATRONAL	1.083.695,71	1.097.597,27
REC. CORR. LIQ.	46.657.956,41	48.990.854,23
INDICE	2,32	2,24

Obs.: valores acima são valores estimados com seus respectivos índices

Considerando o gasto estimado com folha em 905.641,69 teríamos em relação ao orçamento de 1.750.000,00 percentual de 51,75%, valor inferior ao constitucional que é de 70%

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei Complementar Nº 06 referente a REAJUSTE SALARIAL NO VALOR DE 12,5% desta casa de Leis, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Itarana/ES, 03 de Junho de 2022.

  
**Mikael Covre Corrêa da Silva**  
Contador  
CRC/ES-022065/O-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DECLARAÇÃO**



**EU, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, brasileiro, divorciado, portador do CPF 030.988.647-37 e RG 1.095.579, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, S/N, Santa Terezinha, neste Município, **DECLARO** para os fins de que o **REAJUSTE SALARIAL DE 12,5% PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA** constantes no Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 da Câmara Municipal de Itarana/ES, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1400/2021 de 27/12/2021 (LOA) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1388/2021 de 05/11/2021 (PPA) e com a Lei Municipal nº 1393/2021 de 17/11/2021 (LDO).

Por ser expressão da verdade, certifico à presente.

Itarana/ES, 03 de Junho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>f</u>

**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

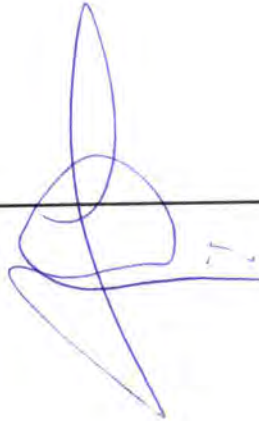
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 3 de junho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03 / 06 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

13  
8

Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais juntado ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2022.

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
- CMI - ES



C.M.J. - 25  
nº 14  
J

18 - 04 - 1964

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
319/2022	319/2022	06/06/2022 09:37:23	06/06/2022 09:37:23

Tipo	Número
<b>REQUERIMENTO</b>	<b>22/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

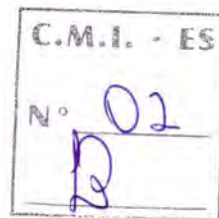
Autoria:  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Ementa:  
Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

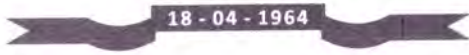
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Eu, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, “caput” e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
VEREADOR – PMN





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 03  
B

**Processo: 319/2022** - REQ 22/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

C.M.I. - ES  
16  
P

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 6 de junho de 2022.

B  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06/06/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 04

B

18 - 04 - 1964

**Processo: 319/2022 - REQ 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08/06/2022 para votação.

Itarana-ES, 6 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06 / 06 / 2022.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 19

f

**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Considerando que na presente data apresentei Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, faça juntada do mesmo ao Projeto de Lei Complementar.

Por fim, faço remessa ao Jurídico para emissão de parecer.

Itarana-ES, 6 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

Lais Becali, em 06/06/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 19

**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei Juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 6 de junho de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06 / 06 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20

## PARECER JURÍDICO

Processo Nº 06/2022  
Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz e Outros  
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis  
Assunto: Readequação Salarial

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 06/2022, que "ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o Senhor Presidente requereu dispensa de interstícios regimentais ao Presente Projeto de Lei Complementar.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa nesta proposição, nos termos da segunda parte Alínea "b" do §1º do art. 63 e 33 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

Página 1 de 4

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP : 29620-000



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende-se a readequação salarial, dando nova redação aos ANEXOS II e IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2022, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).** - destacamos.

Desta forma, alerto que a readequação salarial somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**  
I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**  
II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Página 2 de 4





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que deve ocorrer duas discussões, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 06 de junho de 2022.

**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição.

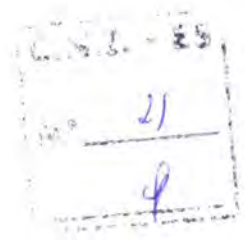
Itarana-ES, 6 de junho de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *[assinatura]*, em 06 / 06 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022.**

**ATA**

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 6/2022**, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz - PTB, Mário Kuster - AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...I - 25  
26  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, que “Altera os Anexos II e IV da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 6/2022.

Em mensagem, relata-se que a melhor forma encontrada para corrigir a defasagem salarial foi outra que não a adequação da tabela de padrão salarial dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos, de modo a lhes proporcionar efetivo e real ganho, sem gerar deturpações, caso adotado meramente o reajuste ou a revisão geral.

Destarte, os gastos com pessoal referidos no presente Projeto de Lei Complementar estão de acordo com a Lei Orçamentária, bem como, aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro que acompanha o presente Projeto em anexo.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

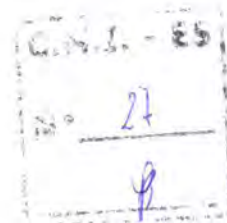
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**



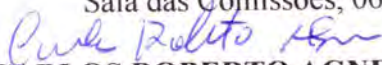


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar 6/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EM 06/06/2022  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2022**  
**(33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

C.M.I. - ES  
nº 29  
f

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 22/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **(REQUERIMENTO Nº 22/2022 - PROTOCOLO Nº 319/2022 – PROCESSO Nº 319/2022 DE 06/06/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 313/2022 – PROCESSO Nº 313/2022 DE 03/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 23/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. **(REQUERIMENTO Nº 23/2022 – PROTOCOLO Nº 321/2022, PROCESSO Nº 321/2022, DE 06/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE JUNHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

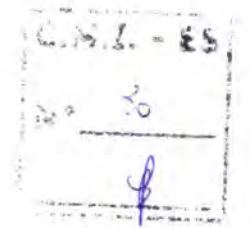
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/06/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

**1 - REQUERIMENTO Nº 22/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 319/2022 – PROCESSO Nº 319/2022 DE 06/06/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, 184 “CAPUT” DO RI).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 313/2022 – PROCESSO Nº 313/2022 DE 03/06/2022).**

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 - REQUERIMENTO Nº 23/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 321/2022 – PROCESSO Nº 321/2022 DE 06/06/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CM/ES

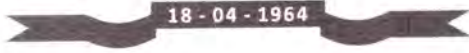
Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>[Assinatura]</u>

**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Parlamentar

Considerando a necessidade de Segunda Discussão e Votação do presente Projeto de Lei Complementar, designo Sessão Extraordinária para o dia 14/06/2022, às 16h:30min para deliberação.

Itarana-ES, 10 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [Assinatura], em 10 / 06 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

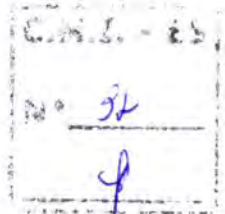
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

EM 10 / 06 / 2022

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022

(8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 313/2022 – PROCESSO Nº 313/2022 DE 03/06/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE JUNHO DE 2022

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**VOTAÇÃO**

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/06/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

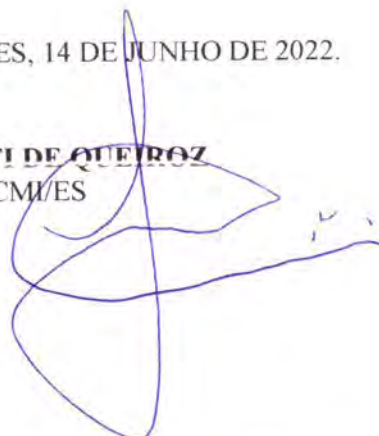
**MATÉRIA:**

**1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 313/2022 – PROCESSO Nº 313/2022 DE 03/06/2022).**

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JUNHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CM/ES







**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Parlamentar  
Para: Gabinete do Presidente

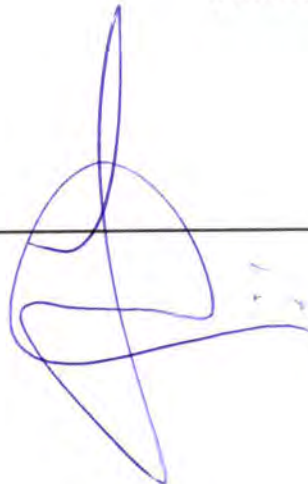
Senhor Presidente, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar foi deliberado, encaminho a Vossa Excelência para as devidas providências.

Itarana-ES, 15 de junho de 2022.

  
**Alciana dos Santos da Silva Binda**  
**Assessor Parlamentar**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15/06/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 35  
[assinatura]

**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 15/06/2022.



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2022**

**ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Complementar Municipal N.º 28/2018.

**Art. 2º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** De forma a atender o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018, os vencimentos-base dos referidos servidores passam a vigorar da seguinte forma:

**I** - R\$ 2.450,58 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) correspondente à Carreira II, Letra I;

**II** - R\$ 3.757,56 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) correspondente à Carreira III, Letra I.

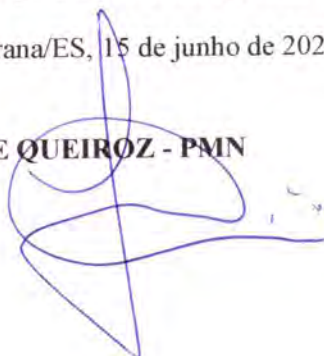
**Art. 5º** Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de junho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ANEXO I

ANEXO II

A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º

Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.363,50	1.445,31	1.532,02	1.623,95	1.721,38	1.824,67	1.934,15	2.050,19	2173,21
II	1.552,50	1.645,65	1.744,38	1.849,05	1.959,99	2.077,59	2.202,25	2.334,38	2.474,44
III	2.902,50	3.076,65	3.261,24	3.267,24	3.463,28	3.671,08	3.891,34	4.124,82	4.372,31

  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 38  
J

ANEXO II

ANEXO IV  
A QUE REFERE O ART. 7º

Cargo	Quantitativo	Vencimento (RS)	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
Diretor Geral	01	2.902,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito, administração ou ciências contábeis completo, e 02 (dois) anos de experiência na administração pública.
Assessor Jurídico	01	4.395,85	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.
Assessor Parlamentar	01	2.902,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº121/2022

Itarana/ES, 15 de junho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 6/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2022**, que "**Altera os Anexos II e IV da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências.**", de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, aprovado em Primeira Votação na Sessão Ordinária do dia 08/06/2022 e em Segunda Votação na Sessão Extraordinária do dia 14/06/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

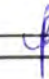
Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>


**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**


Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 121/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 06/2022.

Itarana-ES, 15 de junho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

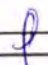
Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 15 / 06 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 41


**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

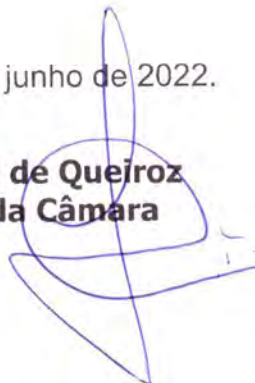
De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 121/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 06/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 15 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**



Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_



, em

15/06/2022







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42  
J. - ES  
P

OF/CMI/GP/ES/Nº121/2022

Itarana/ES, 15 de junho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 6/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2022**, que **"Altera os Anexos II e IV da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências."**, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, aprovado em Primeira Votação na Sessão Ordinária do dia 08/06/2022 e em Segunda Votação na Sessão Extraordinária do dia 14/06/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
15 / 06 / 2022  
Jurisane Rocha dos Santos  
ASSINATURA





C.M.I. - ES  
Nº 43  
P

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
370/2022	370/2022	24/06/2022 08:25:01	24/06/2022 08:25:01

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**268/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 285/2022. Lei Sancionada, Lei Complementar nº 042/2022.



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/Nº285/2022

Itarana/ES 22 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022**

ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022

certifico que este Ato foi Publicado em  
21 / 06 / 2022 na pág. 142  
da edição nº 2042, do DOMES.  
Juliano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES  
Nº 45  
P

C.M.I. - ES  
Nº 03  
B

ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Complementar Municipal N.º 28/2018.

**Art. 2º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** De forma a atender o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal Nº 28/2018, os vencimentos-base dos referidos servidores passam a vigorar da seguinte forma:

I - R\$ 2.450,58 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) correspondente à Carreira II, Letra I;

II - R\$ 3.757,56 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) correspondente à Carreira III, Letra I.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de junho de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES  
Nº 47  
f

ANEXO I

ANEXO II

A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º  
Valores em Real (R\$)

C.M.I. - ES  
Nº 05  
B

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.363,50	1.445,31	1.532,02	1.623,95	1.721,38	1.824,67	1.934,15	2.050,19	2173,21
II	1.552,50	1.645,65	1.744,38	1.849,05	1.959,99	2.077,59	2.202,25	2.334,38	2.474,44
III	2.902,50	3.076,65	3.261,24	3.267,24	3.463,28	3.671,08	3.891,34	4.124,82	4.372,31



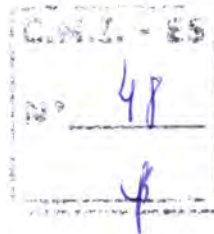
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



ANEXO II

ANEXO IV  
A QUE REFERE O ART. 7º

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
Diretor Geral	01	2.902,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito, administração ou ciências contábeis completo, e 02 (dois) anos de experiência na administração pública.
Assessor Jurídico	01	4.395,85	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.
Assessor Parlamentar	01	2.902,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 19
13


**Processo: 313/2022 - PLC 6/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 27/06/2022

